



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**LEI Nº 470/2022**

**De 19.04.2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO MONTANTE DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).”**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no montante R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

<b>02.06.00</b>	-	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>02.06.04</b>	-	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
4.5.90.61.00	-	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL		
01.210.0000	-	GERAL	233	R\$ 300.000,00

**Art. 2º** - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vinculado do exercício anterior apurado pelo balanço patrimonial.

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

## **I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021) e na LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).

**Art. 4º** - Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de Abril de 2.022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal